

SISTEMA APAC: A IMPORTÂNCIA E A CONTRIBUIÇÃO DO MÉTODO APAC PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO FRENTE À FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.

Laryssa Kelly Barros Ricci¹

Es. Roberto Mongelos Wallim Jr²

RESUMO

A proposta deste artigo baseia-se na avaliação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e o método utilizado para a ressocialização e reintegração social dos recuperandos diante da falência do sistema prisional tradicional do país, através do conhecimento em meio a pesquisas bibliográficas devidamente referenciadas e de órgãos responsáveis pela fiscalização e coleta de dados atuais. O conhecimento adquirido no artigo parte de fontes existentes que atuam no Sistema APAC e o Sistema Prisional Tradicional, buscando caracterizar em fatos concretos a realidade dos recuperandos que é totalmente distinta da vivida pelos detentos na maioria das penitenciárias do Brasil. Os resultados do artigo foram obtidos através do portal do CIEMA (Centro Internacional de Estudos do Método APAC) e do portal de transparência da FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados) que contém dados acerca da média de reincidência, número de APAC's, número de recuperandos cumprindo pena e etc. E por meio do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) utilizando o levantamento Nacional de informações Penitenciárias, assim, sendo possível a comparação entre os dois sistemas, e o resultado satisfatório que o Sistema APAC possui em relação a ressocialização e reinserção social desses indivíduos novamente à sociedade.

Palavra-chave: Sistema; Apac; ressocialização; método; reincidência.

ABSTRACT

The purpose of this article is based on the evaluation of the Association for the Protection and Assistance to Convicts (APAC) and the method used for the resocialization and social reintegration of inmates, in the face of the failure of the traditional prison system in the country, through knowledge in the midst of research, duly referenced bibliographic sources and bodies responsible for monitoring and collecting current data. The knowledge acquired in the article comes from existing sources that work in the APAC System and the Traditional Prison System, seeking to characterize in concrete facts the reality of the inmates, which is totally different from that experienced by inmates in most prisons in Brazil. The results of the article were obtained through the portal of CIEMA (International Center for Studies on the APAC Method) and the transparency portal of the FBAC (Brazilian Fraternity of Assistance to Convicts) which contains data on the average of recidivism, number of APACs, number of inmates serving time and so on. And through DEPEN (National Penitentiary Department) using the National Penitentiary Information survey, thus, it is possible to prove the recidivism rates between the two systems, and the satisfactory result that the APAC System has greater effectiveness in the resocialization and social reintegration of these individuals back to society.

Keywords: System; Apac; resocialization; method; recidivism.

INTRODUÇÃO

O cumprimento da pena não provém apenas da execução da lei ou das ações punitivas, mas do estudo dos fatores sociais e da aplicabilidade de ações multidisciplinares que colaborem para que esse indivíduo possa retornar à sociedade com outro intuito e seguir às leis e ser visto como um cidadão. O Sistema Prisional Brasileiro, segundo especialistas encontra-se falido, e quase todos em condições sub-humanas, o que leva a grandes índices de reincidência por parte dos detentos que na maioria não possuem suporte assistencial e estímulos a ressocialização e a reinserção social após o cumprimento de pena.

Em consequência disso, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) uma organização civil sem fins lucrativos criada pelo advogado, escritor e jornalista Mário Ottoboni, juntamente com um grupo de amigos, que tem como lema “matar o criminoso e salvar o homem” surgiu com o objetivo de sanar a precariedade do Sistema Prisional Tradicional Brasileiro, utilizando uma metodologia como principal aliada para o sucesso do Método Apac realizado com os recuperandos.

A APAC priva o condenado da liberdade, de um modo que protege a sociedade e ao mesmo tempo resgata os valores humanos do recuperando, inserindo no mesmo, uma filosofia de vida voltada para a espiritualidade e valorização humana.

O Sistema APAC mostra que é possível com menos dinheiro e mais estudo de causa, planejar e aplicar no Brasil um sistema prisional digno que recupera e que aplica a lei ao mesmo tempo, levando em conta os direitos humanos, que em nenhum momento, independente do crime deve ser usurpado, trazendo índices de não reincidência com porcentagens baixíssimas comparados com índices de reincidência do Sistema Tradicional Prisional.

A APAC age como uma organização auxiliar do judiciário, sendo amparada constitucionalmente no seu trabalho perante os presídios e no cumprimento das leis. Porém, é possível observar que ela ainda é uma opção e não uma regra que deve ser seguida, mesmo sendo mais eficaz e trazendo melhores resultados. Isso pode ser questão de cultura e/ou ineficiência do Estado, mas o sistema é uma resposta a desumanidade das prisões brasileiras e deve ser vista, aplicada e finalmente tida como norma e não apenas como alternativa.

1.0 BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS DO SISTEMA PRISIONAL

Ao longo dos séculos, o sistema prisional se modificou com transformações estas que acarretaram na sua progressiva evolução.

Segundo Nucci (2011) a prisão, como pena privativa de liberdade se deu a partir do século XVII, vindo a consolidar-se no século XIX.

Ao início do século XVII, os indivíduos eram abandonados a qualquer forma, e a regra das prisões não eram consideradas como penas. Contudo só em meados do século XVIII, os detentos passaram de fato a cumprir penas.

No século XIX que se iniciou o apogeu da pena privativa de liberdade, mas só no século XX surgiram as propostas de ressocialização para homens criminosos. Na idade contemporânea a tradição do sistema prisional continua, visto que com modificações de um sistema de estado para o outro. Desta forma, no século XXI, as perspectivas de ressocialização em que se encontra o sistema prisional, é melhor do que em relação aos séculos anteriores.

Conforme Nascimento (2003), o período da Idade Média, os castelos, as fortalezas, os conventos e os mosteiros, eram tidos como prisões, onde os criminosos cumpriam a pena privativa de liberdade, baseada na autorização da igreja, com a finalidade de meditar para arrepende-se das faltas então cometidas pelos mesmos, para assim reconciliar-se com Deus.

Consoante ao exposto, na antiguidade, os criminosos, indivíduos que cometiam faltas, eram encarcerados em condições precárias, como, dentro até mesmo de túmulos, fossas, torres, calabouços, tais locais que eram reconhecidos pelos bárbaros como prisões, que na maioria das vezes, eram locais piores que até mesmo, a pena de morte. Pois os prisioneiros eram encontrados sem situação total de humanização.

Só no decorrer do século XIX que ocorreu o apogeu da pena privativa de liberdade, buscando melhorar as condições de vida dos detentos. Mediante as situações que anteriormente ao século XIX eram precárias, no século XX, propostas de concepções modernas de ressocialização dos homens criminosos foram iniciadas com uma visão crítica em relação aos mesmos, apesar de ainda existirem falhas na aplicação do sistema.

A humanização é a forma de realizar melhorias para a sociedade, pois com ela os indivíduos em meio à sociedade, estão dispostos a uma convivência sábia, a fins de soluções dentre os problemas sociais, dentre eles, a ressocialização dos detentos, sendo, portanto, a humanização dentro do sistema prisional, uma das principais medidas de apresentar aos indivíduos, dentro do sistema carcerário, que a vida é o direito mais importante de todos e que para priorizá-la, faz-se necessário a garantia dos direitos frente à humanização.

1.1 A PRECARIIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A situação do Sistema Prisional Tradicional se encontra em calamidade e colapso total. A LEP (Lei de Execução Penal) Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, Lei nº 7.210, estão previstos todos os direitos e garantias do apenado, porém, podemos constatar através da dura realidade do nosso Sistema que nem as leis previstas na LEP e Constituição Federal são cumpridas em sua integralidade. A Lei de Execução Penal em seu Art.41 versa acerca dos direitos dos presos:

- I - Alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - previdência social;
- IV - constituição de pecúlio
- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado
- X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI - chamamento nominal;
- XII - igualdade de tratamento salvo quanto a exigências da individualização da pena;audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- XIII - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- XIV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

As prisões brasileiras em sua grande maioria não cumprem o que está disposto em Lei, sendo assim, o Estado deve ser responsabilizado por tal desrespeito, tendo em vista que além da LEP, os direitos e garantias fundamentais, entre eles o princípio da dignidade humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal e o inciso XLIX do artigo 5º que versa acerca dos direitos fundamentais dos presos, não estão sendo resguardados.

Sua densidade jurídica no sistema constitucional há de ser, portanto, máxima e se houver reconhecidamente um princípio supremo no trono da hierarquia das normas, esse princípio não deve ser outro senão aquele em que todos os ângulos éticos da personalidade se acham consubstanciados. (BONAVIDES, 2019, p. 233)

Segundo os últimos dados atualizados no portal do DEPEN- Departamento Penitenciário Nacional, referentes aos meses de Janeiro a Julho de 2021, o número da população prisional ultrapassava um pouco mais de 800.00 mil, mesmo com a estabilidade que mantinha nesse período, houve um pequeno aumento de 1,1% detentos, onde a maior parte está no Prisional Tradicional. Assim, não sendo novidade o número de pessoas encarceradas em prisões que não possuem as devidas condições para o encarceramento, em virtude do descaso e não

cumprimento de princípios fundamentais dispostos na Constituição Federal e Lei de Execução Penal.

O estabelecimento prisional tornou-se um local com finalidade diferente daquela esperada, acerca disso Rodrigues traz um conceito sobre a atuação dos estabelecimentos prisionais:

O estabelecimento prisional foi-se moldando e tornou-se um regime autoritário, repressivo e com a finalidade tão somente de aprisionar os condenados, para fins de tirar o elemento da sociedade e assim degenerar o pensamento e o comportamento dos prisioneiros. O ciclo interminável de cometimento de crime, perversão do pensamento, saída e volta ao sistema prisional, não se cessará enquanto o objeto do Estado não mudar. (RODRIGUES; CACAU. 2018)

A criminalidade vem crescendo em proporções gigantescas em todo o Brasil, e com a visível falência do sistema carcerário nacional, muito vem se pensado sobre o quanto o modelo tradicional de reclusão é ineficiente, o nosso sistema não possui capacidade de ressocializar os condenados. Nosso Sistema Prisional Tradicional, viola direitos fundamentais que estão dispostos na Constituição Federal. Deste modo, frisando que os condenados só perdem o direito à liberdade. Mas, não é a realidade do nosso país, qual nos deparamos com prisões que não respeitam os direitos humanos. Diante de toda essa negligência e desrespeito com esses indivíduos que cumprem pena no Sistema Prisional, acerca do assunto versa, Dullius e Hartmann, (2016, p. 53)

É perceptível que o nosso Sistema Prisional se trata de um sistema falho que tem como características a violência e o desrespeito aos direitos humanos e princípios fundamentais. Não podemos esperar que ex-detentos deixem o cárcere e não regressem ao mundo do crime novamente, já que o que lhes foi dado durante a privação de sua liberdade não passou de experiências humilhantes desrespeitando de forma nítida o princípio da dignidade humana. Deste modo, nas palavras de Alexandre de Moraes:

Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade (2017, p. 345).

Mas, a prisão precisa possuir uma estrutura adequada que consiga fazer com que esse apenado tenha suas capacidades exploradas, que consiga viver num ambiente que nunca tenha tido, onde poderá se sentir útil, explorar uma função, e consiga sair do Sistema Prisional com uma outra perspectiva de vida. Essa não é a realidade que vivemos e a expectativa de mudança

é incerta. Acerca disso, Mirabete ensina o seu pensamento sobre a inexistência de caráter ressocializador do nosso Sistema Tradicional:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. (MIRABETE, 2004, p. 24).

Um Sistema Prisional que cumpre com sua função de reintegrar esses condenados, consegue fazer com que esses indivíduos possam escolher caminhos diferentes para uma reconstrução de vida em todos os âmbitos. O que pode ser uma tarefa difícil para a sociedade, que ainda possui um pensamento retrógrado de que prisão é sinônimo de tortura. Em virtude disso, o nosso cenário prisional acaba não causando tanto impacto à sociedade, já que as pessoas acham essa falência estrutural das cadeias uma situação normal.

Diz, Nogueira (2017, [s.p]):

O sistema carcerário brasileiro é a prova viva de uma das maiores violações de direitos humanos na história atual. Presídios superlotados, comidas vencidas e a situação precária onde as celas se encontram fazem parte dos principais motivos destas violações. Esses três fatores citados acima causam uma série de problemas dentro das prisões, e em casos extremos chegam a se transformar em rebeliões. Somente neste ano, duas grandes rebeliões ocorreram no norte do país devido a conflitos entre facções inimigas. As rebeliões de 2017 só não foram piores do que a do Carandiru, que além de ser a maior da história brasileira, é uma das maiores do mundo.

Essas condições quais os condenados cumprem pena são sub-humanas, o que levam os indivíduos a se tornarem o fruto deste, pois como diz a antropologia e a sociologia, o homem só é homem porque é ensinado a sê-lo. Diante disso, os indivíduos que passam pelo nosso sistema acabam sendo reincidentes diversas vezes ou até cometem crimes piores.

Conforme aponta Ottoboni (2014, pp. 40-41):

Se antes era um reles batedor de carteiras, agora “especializado”, “doutrinado pelo meio ambiente”, na convivência promíscua com criminosos de toda espécie, com a rejeição da sociedade, reenceterá com passos firmes, a vida do crime, muito mais perigoso, calculista e destemido. Pronto: a sociedade vai pagar alto tributo por seu erro de pensar que aquele bandido que a afrontou ficaria eternamente na prisão, e justificado fica o surrado jargão popular “Cada povo tem o criminoso que merece”

Não podemos estranhar o índice de reincidência no Sistema Prisional, já que se trata do reflexo do ambiente que essas prisões oferecem para esse indivíduo. É óbvio que o tratamento que lhe é dado será o espelho de suas ações quando for colocado em liberdade. Se sentindo desvalorizado como ser humano, só terá ódio e desejo de vingança da sociedade e do Estado

quando estiver livre novamente. Sendo de extrema necessidade que o nosso Sistema Prisional seja reformulado ou que alternativas para o cumprimento de pena sejam colocadas como regras, já que o nosso Sistema carcerário não possui condições de ressocializar e reinserir novamente ao convívio social esses indivíduos.

2.0 RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

O Estado é o responsável pela ressocialização e reintegração social dos indivíduos que foram encarcerados para que retornem à sociedade com o intuito de alcançar novos caminhos e não regressem ao mundo do crime. Mas, levando em conta a atual situação do sistema carcerário, podemos observar que nossas cadeias não cumprem com o papel ressocializador e muito menos se preocupam em reintegrá-los socialmente.

É perceptível, que esses dois termos podem causar confusão por pessoas que acham que se trata do mesmo assunto. Mas, o termo ressocialização e reintegração social são duas palavras totalmente distintas mesmo que estejam ligadas.

Quando se fala em ressocialização estamos falando de um comportamento passivo do detento e a participação ativa das instituições, onde o Estado oferece uma estrutura adequada para que esse indivíduo cumpra sua pena tendo todos os seus direitos resguardados, assim, sendo transformado através da participação da instituição prisional, que transformará o seu modo de ser, e a forma com que irá se comportar para ser um cidadão bom e disciplinado, através do resgate de sua autoestima e valor pessoal.

Já a reintegração social é a relação entre o preso e a sociedade. Relaciona-se com a comunicação existente entre preso e a sociedade. Deste modo, sendo interligada com a transformação da sociedade que passará reconhecer como os seus, os problemas existentes do cárcere privado. Assim, tornando-se uma espécie de meio de aproximação entre preso e sociedade, onde o indivíduo poderá se reconhecer novamente através da reinserção social e ser aceito.

Conforme, Ribeiro:

A ressocialização do apenado só se torna efetiva quando de fato ocorre a integração entre sociedade e condenado, na medida em que, somente pela convivência o indivíduo sentir-se-á incluso, se afastando da marginalidade por enxergá-la como prejudicial aquele grupo do qual entende fazer parte. Dessa forma, deve ser derrubada a barreira do preconceito, com o objetivo de permitir ao preso conviver harmoniosamente com o seu próximo, após o cumprimento da pena. (RIBEIRO, J. R. F, etal, 2018).

Desta forma, podemos observar a distinção entre esses dois termos, mas a sua importante ligação para alcançar o objetivo de ressocializar e reintegrar essas pessoas privadas de liberdade. Portanto, diante de um sistema carcerário falido, os métodos alternativos de cumprimento de pena são ferramentas essenciais para o sucesso da aplicabilidade da ressocialização e reintegração social.

3.0 O QUE É O SISTEMA APAC?

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma entidade civil sem fins lucrativos, financiada por doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, assim também através de parcerias e convênios com o Poder Público, instituições educacionais e outras entidades. E com a captação de recursos juntamente com institutos, fundações não governamentais e contribuições.

A APAC foi fundada em São José dos Campos pelo advogado, escritor e jornalista, Mario Ottoboni, juntamente com um grupo de amigos religiosos que observaram os erros do sistema prisional brasileiro tradicional e deram soluções para ele, voltadas não só para o cumprimento da pena, mas para a recuperação dos condenados, numa forma humana de conduzir o processo punitivo que resultou na ressocialização de mais de noventa por cento (90%) dos internos da instituição.

Segundo Mário Otobonni, fundador do projeto:

Mario Ottoboni (2001, p. 29) fundador da APAC: Por que o método? Porque se trata de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade da pena: prepara o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosamente e pacificamente com a sociedade. O método cuida em primeiro lugar da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade.

A APAC é uma nova possibilidade para melhor administrar as penas de pessoas que cometeram crimes, pois, diferente das prisões comuns visa a ressocialização de homens e mulheres que cometeram algum ato infracional, independente da gravidade.

Mário Otobonni, diz “[a] finalidade da pena, que antes era meramente punitiva, cedeu lugar ao trabalho de recuperação de condenados, e essa metamorfose originou-se da escola positivista, defensora da transformação do conceito da pena castigo, para recuperação [...]”. (OTTOBONI, 2014: 44).

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), aparece como uma alternativa para humanizar a experiência da prisão, na entidade, punir não é o único propósito, pois é notório, de acordo com diversas pesquisas, que recuperar, ressocializar e reintegrar traz maiores resultados no combate a violência. Mário Otobonni, 2001, p.34 diz: “Prende, solta, cada vez pior”.

O método que é empregado pela instituição é efetivo, funciona, é mais barato e segue a constituição, a APAC é certamente a solução mais viável para substituir o sistema tradicional, falido e desumano.

Acerca do Método APAC, a Fiona Macaulay insere o método APAC em um dos

modelos prisionais que realizam a real reintegração desse indivíduo à sociedade:

A criação de uma cultura prisional alternativa que subverte e inverte as sub-culturase rituais, hierarquias e normas morais e de linguagem predominantes na prisão; um engajamento consciente da família e da comunidade para a qual o ofensor provavelmente retornará; uma oportunidade para completar sua educação, para trabalhar e receber treinamento ocupacional; e apoio à auto-estima, às habilidades sociais e às perspectivas futuras de vida do detento. (2007, p.27)

Hoje, segundo a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados(FBAC) e o Centro Internacional de Estudos do Método APAC, que apoiam às APACs, o Sistema APAC conta com 142 unidades no Brasil, sendo 10 femininas, 52 masculinas, 1 juvenil, 74 unidades em implantação e 63 unidades no total em funcionamento, que estão espalhadas por alguns Estados, como Maranhão, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Rondônia, sendo Minas Gerais o Estado com mais números de APAC'S implantadas, sem contar na existência de APAC's, com aplicação parcial da metodologia ou em implementação, em 12 países, sendo eles: Argentina, Alemanha, Chile, Colômbia, Coréia do Sul, Costa Rica, Guatemala, Itália, México, Paraguai, Peru e Portugal.

O método da APAC ultrapassou barreiras nacionais, e em virtude do sucesso da metodologia utilizada com os recuperandos, foi reconhecido pelo Prison Fellowship Internacional (PFI), uma organização não governamental que também atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos do âmbito penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal e reintegrar esses indivíduos à sociedade novamente sem o risco de reincidência.

O condenado que deseja ser transferido para o Sistema APAC deverá cumprir algumas condições, como ser condenado à pena privativa de liberdade, nos regimes fechado, semiaberto e aberto, independentemente da duração da pena e do crime da condenação, através de ato motivado do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária. Precisando também, aguardar numa fila de espera e da manifestação por escrito com o interesse em ser transferido e propósito de ajustar-se às regras das APAC's e ter vínculos familiares e sociais na comarca, qual poderão ser comprovados durante o curso do processo ou por sindicância realizada pelo serviço social judicial ou, se inexistente esse, pelos oficiais de justiça do juízo. Mas, caso o indivíduo não possua familiares na comarcade solicitação, em virtude de condenação em outras regiões por crime cometido na comarca e cuja transferência para seu local de origem seja uma situação inviável, ele não precisará cumprir esse critério para ser transferido para a APAC. Outros requisitos podem ser adotados pelo Poder Judiciário local.

3.1 O método APAC

O método base que constitui a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados-APAC é alicerçado na valorização humana embasada na busca religiosa para transformação e recuperação dos condenados participantes através do desenvolvimento da disciplina rígida, respeito, ordem e sentimento de caridade, além de visar promover a Justiça e proteger a sociedade.

A valorização humana é essencial para a APAC. Essas pessoas se sentem desvalorizadas e descartadas após o cometimento do crime, não só pelo Estado, mas pela sociedade que os julgam de forma eterna pelos atos cometidos.

Deste modo, Ottoboni (2014, p. 87):

Chamá-lo pelo nome, conhecer sua história, interessar-se por sua vida, visitar sua família, atendê-lo em suas justas necessidades, permitir que ele se sente à mesa para fazer as refeições diárias e utilize talheres: essas e outras medidas irão ajudá-lo a descobrir que nem tudo está perdido, uma vez que toda dificuldade criada pelo homem poderá ser superada pelo próprio homem com a ajuda de Cristo, em quaisquer circunstâncias. A educação e o estudo devem fazer parte deste contexto.

O método é construído em 12 princípios que se interligam aos valores morais e de origem Cristã que objetivam a reabilitação do condenado proporcionando as condições adequadas para tal.

São eles:

- 3.1.1 A Participação da Comunidade;
- 3.1.2 O Recuperando ajudando o Recuperando;
- 3.1.3 O Trabalho;
- 3.1.4 Espiritualidade;
- 3.1.5 Assistência Jurídica;
- 3.1.6 Assistência a Saúde;
- 3.1.7 Valorização Humana;
- 3.1.8 A Família;
- 3.1.9 O Voluntário e o curso para sua Formação;
- 3.1.10 Centro de Reintegração Social – CRS;
- 3.1.11 Mérito;
- 3.1.12 Jornada de Libertação com Cristo;

A comunidade tem importância vital na construção, manutenção e maturação do sistema nas cadeias de uma determinada área, de forma que é por meio do movimento comunitário que

o programa pode ganhar visibilidade e apoio necessário para manter-se em pleno estado de funcionamento. Faz parte da metodologia que os condenados selecionados para a APAC tenham em vista que o cumprimento dos processos do método tem por objetivo reabilitá-los para o convívio social, e grande parte desse processo de reabilitação inicia-se por vontade própria, onde a partir daí passam a ser chamados de “recuperandos” e têm por dever primordial ajudar o irmão ou “próximo” na causa. O programa objetiva despertar o sentimento de caridade e empatia além de desenvolver disciplina e ordem. O trabalho não é o ponto mais importante, mas sim uma ferramenta de extrema eficiência de mudança de valores e reconstrução de autoimagem que é aplicado de acordo com a proposta de cada regime penal adotado seja ela o de recuperar, profissionalizar ou inserir na sociedade.

Por mais que o método APAC seja baseado em fundamentos Cristãos que por si só não alcançam os objetivos planejados. A espiritualidade é um veículo de impacto reflexivo onde o recuperando experimenta a absorção de viveres éticos pautados no amor ao próximo. Deus surge como uma necessidade para legitimar toda a mudança iniciada pela experiência espiritual. O projeto também provê assistência médica e jurídica para os recuperandos ajudando os que comprovadamente não possuem condições financeiras de arcar com os custos jurídicos e proporcionando tratamento médico, odontológico e psicológico catalisando os efeitos do programa sobre a vida de cada indivíduo.

A valorização humana é evidenciada por meio da participação de voluntários que trabalham de forma coesa e planejada organizando reuniões e usando de técnicas psicopedagógicas para orientar os participantes em sua jornada pessoas de valorização própria, guiando contra os vícios, preconceitos e medos. Os voluntários são treinados e agem dentro do programa para expandir e acompanhar os efeitos gerados pela mudança de hábitos e pensamentos, a maioria dos detentos vêm de famílias desestruturadas e com imagens distorcidas sobre atuação do pai e da mãe em uma família, para isso, são eleitos casais padrinhos para reformar a imagem errônea estabelecida.

A família é um dos elos fortes do sistema APAC, pois age na integração do recuperando com o sistema e no comprometimento de participação, quando a família se envolve e não rompe as relações, o índice de rebeliões e fugas caem drasticamente. O recuperando tem permissão de se dirigir a sua família uma vez por dia além de manter contato por cartas e telefone fixo da APAC, no dia e tempo certo, e sendo fiscalizado durante toda ligação por um funcionário.

O mérito entra como a única alternativa de prosperar, é pelo mérito pessoal que os recuperandos são reconhecidos, inspirando uns aos outros, mérito esse que atua até sobre o

regime aplicado. Os recuperandos participam do CRS (Centro de Reintegração Social) onde o regime semiaberto e o regime aberto são executados com o acompanhamento familiar e a formação profissional.

O ponto auge da metodologia se constitui a partir da Jornada de Libertação com Cristo onde o recuperando pode escolher substituir sua antiga vida por uma nova, aplicando a doutrina em sua vida.

3.1.1 Participação da comunidade

A APAC é resultado do interesse da comunidade, que está presente em sua rotina por meio de voluntários e da família por exemplo, diferente do sistema comum que isola o detento, o condenado em um sistema como a APAC sente necessidade de um contato com pessoas estranhas, eles têm anseios e preocupações, pois os mesmos não estão mais no mundo em que vivia antes, existe a necessidade de atividades junto a comunidade que mostre uma maneira mais precisa de se socializar.

Entretanto, na maioria das vezes essa assistência é feita de maneira precária, normalmente são grupos de senhoras piedosas, que decidem visitar, levando algum conforto espiritual e material, como ocorre nas festas natalinas.

É necessário que toda comunidade e não apenas uns ou outros de seus representantes se conscientize, pois existe um preconceito imenso quando se fala em condenados da APAC, porém a maioria dos detentos busca nesse sistema melhorar seu comportamento e qualidade de vida, para isso acontecer deve ser despertada convenientemente preparada a fim de que sua participação corresponda a um programa assistencial e não apenas caritativo e, portanto, capaz de propiciar ao estado a desejável colaboração do problema.

Recuperação, ressocialização, readaptação, reinserção, reeducação social, reabilitação de modo geral são sinônimos que dizem respeito ao conjunto de atributos que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e a sociedade.

3.1.2 Recuperando ajudando recuperando

Esse método adota a necessidade de provocar o pensamento coletivo nos condenados, e toda ajuda de um com os outros terá um bom retorno. Nesse segundo método o sistema valoriza o recuperando como pessoa, diferente do sistema comum, estimula a boa convivência e a solidariedade entre eles.

Os recuperandos ajudam nas atividades de harmonia do ambiente, não só em seu

comportamento, como também em sugestões para melhorar ainda mais o sistema, agindo em dois mecanismos.

O primeiro é a representação de cela, no qual é eleito um líder na cela, encarregado de observação das condições dos dormitórios, a saúde, e harmonia dos colegas.

O segundo mecanismo é o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), um órgão interno que age em auxílio ao sistema APAC. Nessa parte a CSS faz reuniões apenas com os recuperandos, com o objetivo de deixar claro e melhorar e sanar os possíveis problemas, de acordo com os depoimentos dos condenados, fazendo assim, um vínculo maior entre os recuperandos e a diretoria da APAC.

Portanto, sempre age com o objetivo de proporcionar um ambiente tranquilo, passivo, para a recuperação dos condenados.

3.1.3 Trabalho

O trabalho faz parte do contexto, assim como todos os outros 11 elementos, somente o trabalho não é suficiente para a recuperação, mas nem por isso deixa de ser um elemento importante no processo.

No Método APAC são trabalhados três (3) regimes, o fechado, o semiaberto e o aberto, o trabalho aplicado em cada um dos regimes, se dá de acordo com a finalidade de cada proposta.

O regime fechado funciona como uma espécie de recuperação para o detento, no regime fechado é praticado um trabalho artesanal da forma mais diversificada possível, tendo a finalidade de despertar o interesse do recuperando por atividades que possam lhe dar algum tipo de retorno, seja imediato como a socialização ou um retorno em longo prazo que seria uma profissão lhe dando uma maneira de ganhar a vida. No regime fechado o recuperando não tem acesso a produção industrializada, pois a maior finalidade é que ele possa resgatar seus valores e melhorar sua autoimagem.

No regime semiaberto o recuperando tem a chance de conquistar uma profissão de modo definitivo. Tudo que produzido pelo detento, trata retorno financeiro para ele, já que os produtos são todos comercializados. Existe um local dentro da APAC onde o visitante pode observar uma galeria de objetos artesanais para venda, confeccionados pelos “recuperandos”. O lucro da venda é dividido entre a instituição e o recuperando.

No regime aberto, de acordo com a proposta do Método APAC, o recuperando deve estar preparado para assumir uma profissão visando não somente favorecê-lo, mas, também, evitar a frustração da família e a proteção da sociedade. No regime aberto o

recuperando firma um termo de audiência admonitória, onde ele deixa o CRS às 06h para trabalhar retornando às 19h.

Ainda deve haver um departamento formado por voluntários com a finalidade de fiscalizar e acompanhar aqueles que estão em livramento condicional e ex-recuperandos que encontrem dificuldades na reinserção social, como as dependências químicas e as dificuldades de encontrar trabalho.

3.1.4 Espiritualidade

O homem tem necessidades espirituais das quais pode ou não ter consciência. Se um encarcerado tiver esse desejo, e quiser satisfazê-lo, o Estado deve garantir a assistência e realização dessa vontade. Já, que segundo a Lei de Execução Penal Brasileira, o Estado deve prestar assistência: material, saúde, jurídica, social, educacional e religiosa, ao encarcerado.

Essa busca pela paz espiritual é realizada dentro das próprias associações, através de cultos, de encontros onde os recuperandos expõem suas experiências, e diversas outras formas de assistência espiritual.

3.1.5 Assistência jurídica

Para garantir os direitos previstos na constituição federal e na legislação a todos que estão no sistema de associação de proteção e assistência aos condenados, a APAC busca ofertar o atendimento de advogados aqueles que não possam pagar o serviço. Também há suporte no levantamento das informações relacionadas ao andamento dos processos, garantido o devido comprimento da pena.

Essa atividade é primordial, visto que a indevida privação da liberdade favorece a superlotação do sistema prisional comum, e contraria a natureza humana, que foi criada para ser livre. É de muita importância a Defensoria Pública, assim como os demais elementos do método, a assistência jurídica têm como parte um contexto maior, pois a grande maioria dos detentos não têm condições, para contratar um advogado, e a ansiedade aumenta especialmente na fase de execução da pena, quando o recuperando toma conhecimento dos inúmeros benefícios facultados pela lei.

A assistência jurídica é instrumento de destacada importância para que se possa alcançar a efetiva igualdade jurídica entre os homens. Somente mediante a efetiva prestação de assistência jurídica é possível fazer valer, na prática, os princípios constitucionais da isonomia bem como a garantia constitucional do direito de ação e do acesso à Justiça, todos esses direitos

a assistência jurídica estão previstos na Constituição Federal, artigo 5.º inciso LXXIV, como dever do Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos.

3.1.6 Assistência à saúde

Condenados que cumprem penas ou esperam sua sentença no Sistema Prisional Tradicional Brasileiro, vivem na maioria das vezes em condições precárias. Vários fatores são responsáveis para que um preso não tenha saúde mental e psicológica durante sua passagem pela cadeia. São vários os problemas que os atingem: superlotação, falta de condições sanitárias, estruturas precárias, alimentação de péssima qualidade, e, inclusive, a falta do Estado.

A saúde do recuperando é a chave para o sucesso do objetivo almejado pelo Sistema, que é recuperar e ressocializar, já que evita sérias preocupações e aflições do interno, mostrando-o a importância de seu bem-estar. É uma espécie de mensagem que transmite como gesto de amor e cuidado do Pai se dirigindo aos seus filhos.

3.1.7 Valorização humana

A Valorização Humana é considerada o pilar mais significativo na metodologia de recuperação de recuperandos que cumprem pena através do Sistema APAC. Eles são atendidos em suas principais necessidades, dando ênfase à capacitação profissional e à educação regular, que são elementos fundamentais para ter Qualidade de Vida. Além disso, pessoas que se sensibilizam e são treinadas, tornam-se voluntários do método, ajudando os internos a vencerem barreiras que poderão atrapalhar o processo de ressocialização, como: medos, vícios, preconceitos e outros empecilhos.

O método visa colocar o ser humano de frente com seu eu, nesse sentido, todo trabalho é voltado de modo a reconstruir a autoimagem do homem que errou, mostrando ao recuperando que ele não é pior que ninguém. Utilizar seu próprio nome, como forma de tratamento, conhecer sua história, se interessar por sua vida, seu futuro. Assim, auxiliá-los em suas necessidades, dando assistência médica, odontológica, jurídica, etc. São utilizados métodos psicopedagógicos, onde se é realizado um grande esforço para fazer com que o recuperando consiga reencontrar o valor de si, convencê-lo que é alguém importante para sociedade apesar de seus erros, e que poderá ser feliz e ajudar as pessoas com suas novas atitudes.

A educação é um ponto crucial para essa valorização humana, já que no Brasil a população prisional em sua maioria é composta por analfabetos e semianalfabetos. E, com acesso à educação e capacitação profissional, poderão adquirir experiência em ramos que

posteriormente farão parte exercendo uma função após sua liberdade. Assim, terão mais chances de se reintegrarem à sociedade, sem uma possível reincidência, como é muito comum no Sistema Penitenciário Tradicional Brasileiro.

3.1.8 A família

Todo recuperando tem uma história de vida. O papel da família é fundamental para que o interno compreenda sua importância para seus familiares e o quanto o apoiam nessa caminhada. Uma caminhada onde irá escrever sua nova história, e sua família também fará parte. O método faz o possível para que esse elo afetivo não seja quebrado entre as partes, assim, permite que o recuperando ligue uma vez por dia para seus parentes, escreva cartas, receba visitas, etc.

Em datas comemorativas é permitido que os parentes participem com os recuperandos de atividades internas nessas datas, que são geralmente: dia das mães, dias dos pais, dia das crianças, natal, etc.

É importante frisar, que quando há o envolvimento e participação da família na metodologia do Sistema APAC, ela é a primeira a colaborar no sentido de que não haja rebeliões, fugas ou conflitos.

3.1.9 Voluntário e o curso para sua formação.

Todo o trabalho realizado na APAC é voluntário, com exceção do setor administrativo. Para esta tarefa, o voluntário, verdadeiro apóstolo dos condenados, precisa estar bem preparado.

Sua vida espiritual deve ser exemplar, seja pela confiança que o recuperando nele deposita, seja pelas atribuições que lhes são confiadas, cabendo-lhes desempenhá-las com fidelidade e convicção. Além disso, para se tornar um voluntário é necessário passar por um curso de Estudos e Formação de Voluntários que tem duração de quarenta e duas aulas com uma hora e meia cada.

A remuneração deve restringir apenas e prudentemente às pessoas destacadas a trabalhar no setor administrativo, cuja característica principal foge do mercado voluntariado. Inseridas nesse elemento do voluntariado encontram-se as figuras dos casais padrinhos: voluntários que adotam recuperandos, por sorteio, com a finalidade de proporcionar afeto paterno e materno como mais uma ferramenta importante no processo de recuperação. Aqui o elemento religioso também se faz presente na medida em que se exige do casal padrinho exemplo de conduta espiritual para o recuperando.

3.1.10 CRS(Centro de Reintegração Social)

Esse método visa favorecer a reintegração dos recuperandos com a sociedade, sempre com a lei regendo suas ações. Essa é a parte do sistema que dá suporte às atividades socioeducativas dos detentos. Adequado o ambiente para as diversas atividades, como o trabalho, a educação, cultos, e atividades de manutenção do ambiente. O CRS é composto de dois pavilhões, denominados como regime fechado e regime semiaberto. Como o objetivo de cumprimento da lei, que o recuperando tenha apoio no seu núcleo afetivo, respeitando a lei e seus direitos e deveres.

No regime fechado, os recuperandos são trabalhados psicologicamente, os levando a refletir sobre o crime cometido, é levado ao arrependimento, e a busca pela mudança. Nesse regime é utilizado a Laborterapia, que trata as doenças nervosas e principalmente as mentais, como trabalho e atividades. Moldando e transformando a mentalidade do recuperando. No regime semiaberto, os recuperandos são focados em sua profissionalização, o proporcionando aperfeiçoamento na mão-de-obra, no conhecimento de normas maneiras de trabalho, já o moldando para uma possível volta a sociedade. O regime aberto, é trabalhar externamente, onde é necessário que o recuperando tenha base familiar firme, para buscar apoio afetivo. Também especializando sua mão-de-obra. Sempre respeitando a lei e os direitos dos condenados e da sociedade.

3.1.11 Mérito

O Mérito se trata do conjunto de todas as tarefas exercidas pelo recuperando, assim como as advertências, elogios, saídas e afins, que estão anexadas e constando na pasta prontuário para organização e controle do desenvolvimento do recuperando, sendo a referência e o histórico da vida prisional do indivíduo. Portanto, se o condenado é "obediente" ou "ajustado" não valerá, visto que, às normas disciplinares, serão sempre pelo Mérito que ele irá se desenvolver. É de suma importância a necessidade da existência de uma Comissão Técnica de Classificação – CTC, realizada por profissionais ligados à metodologia, assim, podendo classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, ou nos casos de recomendação dos exames exigidos para a progressão de regimes no Sistema APAC, e cessação de periculosidade e insanidade mental.

3.1.12 Jornada de Libertação com Cristo

É um evento dentro do método APAC considerado o ápice da programação. É um dos 12 métodos utilizado pelo sistema. Ainda com um contexto e uma metodologia religiosa, a jornada apresenta um grande momento para adoção de uma nova filosofia devida por parte dos recuperandos. São 4 (quatro) dias de reflexão e interiorização, que se realiza com os internos através de dinâmicas e jogos de reflexão, valorização humana, terapia, meditação, testemunho e oração, que funcionam como uma espécie de rito de passagem.

A Jornada de Libertação com Cristo, nasceu com a necessidade de promover uma definição do recuperando quanto à utilização de uma nova filosofia. Tudo na jornada foi planejado e testado com um trabalho árduo, e o roteiro, reformulado diversas vezes até que seus objetivos fossem atingidos.

Sabemos que o recuperando passa por um processo de profunda modificação emocional, resultado de suas atitudes, e o discurso religioso nessa situação surge como forma de proteção, lhes oferece a possibilidade de pensar em seus atos e buscar uma forma de se redimirem, ajudando-os uns aos outros, e até a própria sociedade.

A doutrina cristã em especial vem auxiliar na recuperação da autoestima dos internos, já que eles costumam associar o crime cometido ao pecado aos olhos de Deus, e conseqüentemente se afastarem dele. Quando o recuperando se encontra novamente com o seu “corpo” celestial, que seria o corpo que se liga a Deus, repensa nos seus atos buscando o perdão divino. Essa ideia de perdão traz consigo a apresentação de uma nova perspectiva de futuro e uma reconciliação para ter uma nova vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, podemos avaliar que desde a sua fundação em 1972 a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) vem mostrando bons resultados no que se refere a ressocialização dos condenados. O método APAC visa ressocializar os condenados do Sistema Prisional Brasileiro através de um método humanizado com base em 12 elementos.

É importante destacar a eficiência do método e de sua aplicabilidade no Brasil e internacionalmente. Já que se trata de um sistema prisional totalmente diferente de tudo que se vê atualmente no processo de punição e reabilitação de condenados, que eventualmente cometeram crimes e estão sendo punidos por eles. O Sistema APAC é inovador, pois trata o problema em toda sua extensão, respeitando princípios e direitos fundamentais dispostos na Lei de Execução Penal, Constituição Federal, Direitos Humanos e outros, quais devem ser resguardados em toda sua integralidade.

No que se refere ao aumento da violência no Brasil, o Sistema Tradicional pode ser visto como um dos fatores que agravam esses índices, por se tratar de um sistema que na maior parte das cadeias do país, durante o encarceramento dos condenados não priorizam a ressocialização e reintegração desses indivíduos à sociedade.

O Sistema APAC pode ser uma das soluções reais para a diminuição dos grandes índices de reincidência do Brasil, tendo em vista que grande parte dos presos são reincidentes. Se trata de um ciclo que sobrecarrega as prisões. Nas APAC's esse ciclo é quebrado devido ao alto índice de recuperação. Nesse caso, o preso é preso e recuperado, após sua recuperação ele ajuda a recuperar outros presos. É um caminho, uma estrada em linha reta.

Portanto, é possível observar que o funcionamento das APAC's deve ser visto como uma solução para o sistema tradicional, e não somente como uma alternativa para o cumprimento de pena. O método APAC deveria ser apoiado de forma mais efetiva não só por instituições religiosas e isolados membros da sociedade, mas de forma mais presente pelo Estado, como meio de garantir os direitos humanos aos detentos, cumprimento de leis e a diminuição dos índices de reincidência no país, através de um Sistema que ressocializa e reintegra ao convívio social com intuito de uma nova vida, que refletiria na redução da violência, pois o método retira das prisões pessoas sem esperanças de uma vida melhor e reintegram para a sociedade pessoas qualificadas profissionalmente e renovadas moralmente.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 abril 2022.

ciema@fbac.com.br. EQUIPE CIEMA. **Dados sobre a APAC**. Mensagem recebida por <ciema@fbac.com.br> em: 24 de abril de 2022.

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DEPEN. **Segundo Levantamento do Depen, as vagas no sistema penitenciário aumentaram 7,4%, enquanto a população prisional permaneceu estável, sem aumento significativo**. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-as-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram-7-4-enquanto-a-populacao-prisional-permaneceu-estavel-sem-aumento-significativo#:~:text=Brasília%2C%202020%2F12%2F2021,em%20dezembro%202020%2C%20para%20820.689>> Acesso em: 29/04/2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **População prisional na justiça estadual, período período de janeiro a junho de 2021** Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMzRlNjZhZDAtMGJjMi00NzE0LTllMmUtYWY1NTAxMjQzNzVliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acesso em: 29/04/2022.

DULLIUS, Aladio Anastacio; HARTMANN, Jackson André Müller. **Análise do Sistema Prisional Brasileiro**. Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre. Ano XVI. V. 16, n. 95, p. 33-56.

FBAC, Fraternidade Brasileira de assistência ao condenado. **“9º Congresso das APACS, ninguém é irrecuperável”**. Disponível em <<https://fbac.org.br/congresso/>> Acessado em: 25 janeiro 2022.

FGV, **“APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário”**. Disponível em: http://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/conexaolocal/relatorio_conexao_loca_l_apa_c.pdf. Acesso em: 25/10/2021

FARIA, Ana Paula. **APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 87, abr 2011.

JUNIOR, Jose Do Nascimento Lira. **“MATAR O CRIMINOSO E SALVAR O HOMEM”**. Dissertação apresentada à Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências da Religião.

Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Lei de execução penal, [S. l.], 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 29 de abril de 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MACAULAY, Fiona. **Os Centros de Ressocialização no Estado de São Paulo Estado de São Paulo: Estado e sociedade civil em um novo paradigma de administração prisional e de reintegração de ofensores**. Revista de Estudos Criminais, n. 26, jul.-set, 2007.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **EXECUÇÃO PENAL: Comentários à Lei n° 7210, de 11-7-1984.11ª Ed.** rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2004.

NASCIMENTO, I.A. **Função Retributiva e educativa da pena**. 2003.70f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2003.

NOGUEIRA, Evelin. **Direitos humanos são cada vez mais violados dentro de prisões brasileiras**.2017. Disponível em: <http://agent.org/contraponto/2017/06/19/direitos-humanos-sao-cada-vez-mais-violados-dentro-de-prisoasbrasileiras/> Acesso em: 25/10/2021

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? Método APAC**. 4. ed. São Paulo: Paulinas,2014.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**. 2ª ed. São Paulo. Cidade Nova. 2001.

PAIVA, Uliana Lemos. **Violação do princípio da dignidade da pessoa humana no sistema penitenciário pátrio e a possibilidade de responsabilização interna do estado brasileiro Bichara**. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/4351>>. Acesso em: 16 nov.2021.Ribeiro, j. R. F; Brito, r. G. G; oliveira, t. B. **A ressocializaçãodo apenado por meio da participação da sociedade: o trabalho como instrumento no processo de reintegração**. Ver.Do dir, vol. 5, no. 1, 2018.

RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida Leite; CACAU, Eloise Regina da Silva. **Sistema carcerário: história de violência nas prisões**. Sistema carcerário, 09/2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68775/sistema-carcerario-historia-deviolencia-nas-prisoas/2>. Acesso em: 29 abril 2022.



UNIVERSIDADE CEUMA - UNICEUMA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROG
COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - ARTIGO CIENTÍFICO

Ata da sessão de apresentação oral do trabalho de conclusão de curso do (a) acadêmico

(a) Laryssa Kelly Barros Ricci. Aos 30 dias do mês de maio do ano de

2022, às 14:00 horas, na sala 202 da Unidade Campus I,

reuniu-se a Banca Examinadora, para exame do artigo científico sob o título Sistema AFIC: A importância e a contribuição do método AFIC para a Resocialização do condenado frente a falência do sistema prisional brasileiro.

Presentes Docentes Roberto Mungelo, Waldir Júnior, Sérgio Remy Nascimento, Jairo Alberto Castro Branco e Silvia, respectivamente, orientador (a) do Trabalho

de Conclusão de Curso, 1.º membro e 2.º Membro da Banca Examinadora, e demais presentes, o (a) Orientador (a) deu início aos trabalhos saudando os presentes e fazendo, em seguida, a leitura do Parecer de sua autoria sobre o trabalho do (a) acadêmico (a). Feito isso, o (a) Orientador (a) da Banca passou a palavra ao (à) candidato (a), estabelecendo o prazo máximo de dez minutos para que fizesse sua apresentação oral. Logo após, foi franqueada a palavra ao 1.º Membro, para proceder à arguição do (a) candidato (a) durante o tempo de cinco minutos, respondendo o (a) candidata às objeções. Em seguida, foi franqueada a palavra ao 2.º Membro, para proceder à arguição do (a) candidato (a) durante o tempo de cinco minutos, respondendo o (a) candidata às objeções. A seguir, o (a) Orientador (a), passou a fazer suas considerações durante o tempo preestabelecido de cinco minutos, arguindo a candidata que, por sua vez, respondeu às suas objeções. Encerrando os trabalhos, a Banca Examinadora reuniu-se em secreto para atribuir notas e preenchimento da Ficha de Avaliação e da presente Ata. Reabrindo os trabalhos, o (a) Orientador (a) comunicou aos presentes a Média Final obtida pelo (a) candidato (a), o (a) qual foi 10,0 (dez). Nada mais havendo, foi encerrada a sessão e, para constar, lavrei a presente ata, assinada por mim, Orientador (a) do Trabalho de Conclusão de Curso, pelos demais membros da Banca Examinadora e pelo (a) candidato (a).

São Luís, 30/05/22.

Orientador (a): Remy

1º Membro: Roberto Mungelo

2º Membro: Silvia

Candidato (a): Laryssa Kelly Barros Ricci